

CONSURT Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO



Informe Estratégico – Orientações sobre a elaboração de documentos e adoção de medidas de segurança e saúde no trabalho

Foi publicada no dia 01/04/2021 a [Nota Técnica nº 14127/2021](#), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, com orientações sobre a elaboração de documentos e adoção de medidas de segurança e saúde no trabalho, frente ao risco de contaminação pelo coronavírus no ambiente laboral.

A Nota Técnica servirá de orientação aos Auditores-Fiscais do Trabalho quando da fiscalização das empresas, e o documento tem como objetivo promover a uniformização de procedimentos quanto ao planejamento, adoção e fiscalização das medidas para prevenção e controle da transmissão da COVID-19 nos ambientes laborais estabelecida na Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020, especialmente no que diz respeito à elaboração de documentos, ao afastamento e à testagem de trabalhadores, à emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT em casos identificados de COVID-19, entre outras.

Dentre os itens abordados no documento, pode-se destacar o seguinte:

1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Segundo a Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME o **PCMSO não é a única medida de gestão de saúde a ser adotada pela organização**, e outros programas e medidas devem ser implantados pelo empregador, como as medidas previstas na Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020, assim como o Programa de Conservação Auditiva - PCA e o Programa de Proteção Respiratória - PPR, de acordo com o previsto nos respectivos normativos.

Quanto à [Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020](#), a norma determina as medidas necessárias a serem observadas pelas organizações visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho. Para mais informações sobre a citada Portaria acesse o [informe estratégico](#) específico sobre o assunto.

E além de determinar a obrigatoriedade de elaboração e divulgação de orientações ou protocolos, a Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020 define um **rol de medidas gerais que devem ser adotadas pelos empregadores**, dispendo sobre:

- Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 e seus contatantes;
- Higiene das mãos e etiqueta respiratória;
- Distanciamento social;
- Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes;
- Trabalhadores do grupo de risco;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos de proteção;
- Refeitórios;
- Vestiários;
- Transporte de trabalhadores fornecido pela organização;
- Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e medidas para retomada das atividades.

Segundo a Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME:

“Dessa maneira, as medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho se encontram determinadas na Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020, **não havendo obrigação legal que imponha a inclusão das medidas para prevenção da Covid-19 no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**. Essas medidas devem ser descritas em orientações ou protocolos específicos nos termos da referida portaria”. [destacou-se]

Quanto aos testes sorológicos ou moleculares para COVID-19, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME,

“os testes sorológicos ou moleculares para COVID-19 **não se enquadram entre os exames médicos complementares que devam ser incluídos no PCMSO**, pois não estão previstos nos itens da NR 07”. [destacou-se]

A Nota Técnica também destaca o posicionamento da **Organização Mundial de Saúde - OMS**, no documento “Considerations for public health and social measures in the workplace in the context of COVID-19”, que **não faz qualquer referência à testagem compulsória de trabalhadores pelas organizações**, mas orienta a incentivar o trabalhador a procurar atendimento médico no caso de sintomas compatíveis com a COVID-19.

Do mesmo modo, a **Organização Internacional do Trabalho - OIT**, no documento “Safe Return to Work: Ten Action Points – Practical Guidance”, de maio de 2020, **não inclui a testagem de trabalhadores como uma das medidas a serem tomadas pelas empresas**. Por outro lado, o texto cita a necessidade de ações como:

- Monitorar o estado de saúde dos trabalhadores;
- Desenvolver protocolos para casos de contágio suspeito e confirmado; e
- Fornecer proteção de dados médicos e privados, de acordo com as leis e orientações.

Os empregadores também estão **desobrigados a realizar o exame de retorno ao trabalho em trabalhadores** que ficam afastados por quarentena ou isolamento relacionado à COVID-19 por um **período menor do que 30 (trinta) dias**. Porém, o exame de retorno ao trabalho deverá ser realizado sempre que o afastamento do trabalhador se der por 30 (trinta) dias ou mais, independentemente da causa do afastamento.

2. Afastamento de trabalhadores para quarentena ou isolamento relacionados à COVID-19.

O afastamento dos colaboradores com quadros suspeitos ou confirmados de COVID-19, bem como dos contatantes de casos confirmados, assim como a duração desse afastamento, encontram-se expressamente determinados pela Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020, **sendo obrigatório o afastamento nas seguintes situações:**

- Casos confirmados da COVID-19;
- Casos suspeitos da COVID-19;
- Contatantes de casos confirmados da COVID-19.

Os contatantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 (quatorze) dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

A Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020 estabelece também a necessidade de a organização realizar uma **busca ativa por casos suspeitos**, definindo os procedimentos mínimos a serem adotados.

3. Emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT em casos de COVID-19.

Segundo a Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME, os deveres dos médicos do trabalho e daqueles que atendem a trabalhadores são os definidos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM.

A emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT deverá ser solicitada à organização pelo médico do trabalho **quando confirmar ou suspeitar que a COVID-19**

do colaborador está relacionada à sua atividade laboral, sendo proibido ao médico do trabalho que conclua sobre o caso analisado sem considerar, entre outros fatores, o estudo do local de trabalho e da organização do trabalho, os dados epidemiológicos e a leitura científica.

Portanto, **o médico não deverá se basear apenas no diagnóstico de COVID-19 para solicitar a emissão da CAT**, e um dos pontos fundamentais a ser avaliado pelo profissional é o atendimento, pela organização, das exigências contidas na Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020.

Neste aspecto, segundo a [Nota Técnica SEI nº 56376/2020/ME](#), emitida pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia, **a COVID-19 pode ser ou não caracterizada como doença ocupacional, necessitando de avaliação pericial pelo Serviço Pericial Federal para sua caracterização**. Em assim sendo, será a Perícia Médica Federal que deverá caracterizar tecnicamente a identificação do nexo causal entre o trabalho e o agravo, não militando em favor do empregado, a princípio, a presunção legal de que a contaminação se constitua em doença ocupacional. Para mais informações sobre a citada Nota Técnica acesse o [informe estratégico](#) específico sobre o assunto.

4. Prontuários médicos dos trabalhadores.

De acordo com a Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME **os prontuários médicos dos trabalhadores são de responsabilidade do médico do trabalho coordenador do PCMSO**, e os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas **deverão ser registradas nos prontuários dos trabalhadores**, conforme determina o item 7.4.5 da [Norma Regulamentadora 07](#), que está em consonância com o inciso IV do art. 3º da [Resolução CFM nº 2.183/2018](#), que **obriga o médico a registrar no prontuário médico do trabalhador quando for solicitada a emissão de uma CAT à empresa**.

Dessa forma, o médico responsável deverá atender às determinações do Conselho Federal de Medicina e da Norma Regulamentadora 07 em relação ao registro e emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, procedendo com diligência sua análise sobre cada caso específico.

Observação

O presente informe estratégico foi redigido com a contribuição da equipe do SESI-ES.

Marco Antonio Redinz

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho